



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 060 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 31 de 03 de 22
Presidente

Miguel Pereira, 30 de março de 2022.

Mensagem nº 042/2022.

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 09/04/22
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de 03 de 22
Presidente

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 283.632,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Federal, dos recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência do COVID 19 (CORONAVÍRUS), de acordo com as Portarias nºs 331, de 16/02/2022 e 377 de 22/02/2022, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 30 / 03 / 2022

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ **DE** _____ **DE** _____ **DE 2022**

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 283.632,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 283.632,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta dois reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 – R\$ 283.632,00 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.1.075 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
(CORONAVÍRUS) - AB

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.03	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 283.632,00
----------------	--	----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo Federal, de acordo com as Portarias nºs 331 de 16/02/2022 e 377 de 22/02/2022 e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1710.00.0.0.000 – Transferências da União e de suas Entidades

1713.00.0.0.000 – Transferências de Recursos do SUS

1713.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do SUS

1713.50.2.1.000 – Transf. de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Públicos da Saúde – Atenção Primária

1713.50.1.1.008 – CV 19 CORONAVÍRUS (COVID 19) – SAPS - Portaria 331 – R\$ 240.000,00

1713.50.1.1.009 – CV 19 CORONAVÍRUS (COVID 19) – SAPS - Portaria 377 – R\$ 43.632,00

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Março	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12.240.308/0001-93	ATENÇÃO PRIMÁRIA
	Ação	Ação Detalhada
	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS
UF	Município	Código IBGE
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290
População	Ano Censo	Prefeito(a)
25.622 habitantes	2021	ANDRE PINTO DE AFONSECA
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
01/01/2017	CAMILA RAMOS DE MIRANDA	DUANE DE ABREU DIAS

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			N°	N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2022	804865	04/03/2022	MUNICIPAL	104	009920	0066240252	240.000,00	0,00	240.000,00		25000.027451/2022-39		331	
Única em 2022	805708	11/03/2022	MUNICIPAL	104	009920	0066240252	43.632,00	0,00	43.632,00		25000.032537/2022-83		377	
Total							283.632,00	0,00	283.632,00					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2022 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 173

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 331, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e concede incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Covid-19, declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que exige medidas de aporte financeiro federal aos municípios para enfrentamento da Covid-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e conceder incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única.

Art. 2º Ficam credenciados, em caráter excepcional como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo I e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de credenciamento foram considerados os estabelecimentos de saúde que atenderam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - foram credenciados temporariamente em qualquer uma das portarias de credenciamentos de Centros publicadas anteriormente; e

II - com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES comprovando o cumprimento dos requisitos de garantia de carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II, da Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, para os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 e do Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, para os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, nas competências novembro e dezembro de 2021.

Art. 3º Fica concedido incentivo financeiro federal para custeio dos Centros conforme valores previstos no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio dos Centros tem como finalidade apoiar as ações realizadas para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e na Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 5º O incentivo financeiro federal será transferido aos municípios com estabelecimentos de saúde credenciados nos termos do art. 2º, nos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 6º Não se aplicaram as disposições dos §4º e §5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e do inciso I do art. 6º e dos §2º e §3º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020, no período correspondente as competências do SCNES novembro e dezembro de 2021.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde dos municípios listados nos Anexos I e II a esta Portaria, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional, Plano Orçamentário CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) no valor de R\$263.080.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões e oitenta mil reais).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, APTOS AO RECEBIMENTO, EM PARCELA ÚNICA, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	CNES NOVEMBRO	CNES DEZEMBRO	VALOR TOTAL
AL	RIO LARGO	270770	2010097	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	2008882	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
AM	COARI	130120	2012014	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
AM	PARINTINS	130340	6366538	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
AP	SANTANA	160060	6049478	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00
BA	ILHÉUS	291360	2415852	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00
ES	VITÓRIA	320530	0011827	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	9155899	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00

RJ	ITAOCARA	330210	0205419	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	2279274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 02	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290588	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290618	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197734	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197777	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	0205249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	6599907	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	2271850	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 02	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00
RJ	PARATY	330380	2290987	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	2275597	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 03	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2022 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 231

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 377, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Sars-CoV-2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado aos municípios e ao Distrito Federal para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente do Sars-CoV-2.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por pessoa com condições pós-covid aquela que apresente manifestações clínicas novas, recorrentes ou persistentes, após a infecção aguda por Sars-CoV-2, quando não atribuídas a outras causas.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como objetivo apoiar a gestão local na qualificação, reorganização e adequação dos serviços de APS relativos ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, observadas as seguintes ações:

I - organizar os serviços de APS e estruturar fluxos para o acolhimento das pessoas que tiveram diagnóstico de covid-19, de forma a garantir o monitoramento e a identificação das condições pós-covid;

II - articular ações de saúde integradas a outros setores e serviços de saúde atuantes nos territórios adscritos, a fim de oferecer suporte e assistência em saúde às pessoas com condições pós-covid;

III - fazer a busca ativa de pessoas com condições pós-covid, com a finalidade de realizar diagnóstico e avaliação, quando necessário;

IV - proceder ao monitoramento de casos de condições pós-covid na APS;

V - definir estratégias de priorização de atendimento, conforme a realidade local;

VI - realizar a avaliação, o diagnóstico e o tratamento de pessoas com condições pós-covid concernentes à APS;

VII - organizar fluxo e contrafluxo para encaminhamentos aos serviços de atenção especializada, caso necessário;

VIII - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às condições pós-covid e ao fluxo local de atendimento nesses casos; e

IX - registrar as informações assistenciais no prontuário do paciente e no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), com o adequado registro da condição pós-covid.

Art. 4º Para fins de transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, os municípios foram classificados em perfil baixo, perfil médio e perfil alto, definidos a partir dos seguintes indicadores:

I - quantitativo de equipes (Saúde da Família, Atenção Primária, Ribeirinha e Unidade Básica de Saúde Fluvial) custeadas pelo Ministério da Saúde na competência financeira de 12 de 2021;

II - índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

III - porte populacional; e

IV - coeficiente de mortalidade por covid-19 por cem mil habitantes (15 de fevereiro de 2022).

§ 1º Os valores de repasse do incentivo financeiro por perfil de município são os seguintes:

I - perfil alto: R\$ 43.632,00 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais) por município;

II - perfil médio: R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais) por município; e

III - perfil baixo: R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) por município.

§ 2º A relação dos municípios definida com fulcro nos perfis de que trata o § 1º, com os respectivos valores de repasse, estão definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º O detalhamento metodológico para a criação do índice de perfil municipal, a classificação e a fórmula de cálculo do valor do incentivo financeiro, bem como as orientações para a implementação das ações de que trata esta Portaria, serão especificados em manual instrutivo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no seguinte endereço eletrônico: aps.saude.gov.br.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido na modalidade fundo a fundo, de forma automática e em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, e corresponderá aos valores totais definidos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 7º A execução das ações previstas no art. 3º desta Portaria será monitorada por meio do número de atendimentos registrados como "condição de saúde posterior à covid-19" no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, e as orientações especificadas no documento instrutivo disponibilizado pelo Ministério da Saúde no seguinte endereço eletrônico: aps.saude.gov.br.

Art. 8º O monitoramento observará os dados registrados no Sisab pelos entes beneficiados, de forma quadrimestral, no período de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º A inobservância da realização dos registros no Sisab no ano de execução deste incentivo financeiro implicará devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e pelo Distrito Federal em razão desta Portaria, após o último quadrimestre de avaliação.

Art. 10º. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovar, por meio de Relatório Anual de Gestão (RAG), a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Art. 11º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19), com impacto orçamentário de R\$ 159.911.280,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e onze mil e duzentos e oitenta reais).

Parágrafo único. O FNS adotará as medidas necessárias à transferência do montante estabelecido no Anexo desta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS).

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

REGIÃO	UNIDADE FEDERATIVA	IBGE	MUNICÍPIO	PERFIL	VALOR REPASSE
CENTRO-OESTE	Distrito Federal	530010	Brasília	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
CENTRO-OESTE	Goiás	520005	Abadia de Goiás	PERFIL MÉDIO	R\$ 29.088,00

SUDESTE	Rio de Janeiro	330250	Magé	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330260	Mangaratiba	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330270	Maricá	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330280	Mendes	PERFIL MÉDIO	R\$ 29.088,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330285	Mesquita	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330290	Miguel Pereira	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330300	Miracema	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330310	Natividade	PERFIL BAIXO	R\$ 14.544,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330320	Nilópolis	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330330	Niterói	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330340	Nova Friburgo	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330350	Nova Iguaçu	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330360	Paracambi	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330370	Paraíba do Sul	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330380	Paraty	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330385	Paty do Alferes	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330390	Petrópolis	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330395	Pinheiral	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330400	Piraí	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330410	Porciúncula	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330411	Porto Real	PERFIL BAIXO	R\$ 14.544,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330412	Quatis	PERFIL MÉDIO	R\$ 29.088,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330414	Queimados	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330415	Quissamã	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330420	Resende	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330430	Rio Bonito	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330440	Rio Claro	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330450	Rio das Flores	PERFIL BAIXO	R\$ 14.544,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330452	Rio das Ostras	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330455	Rio de Janeiro	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330460	Santa Maria Madalena	PERFIL BAIXO	R\$ 14.544,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330470	Santo Antônio de Pádua	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330480	São Fidélis	PERFIL MÉDIO	R\$ 29.088,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330475	São Francisco de Itabapoana	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330490	São Gonçalo	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330500	São João da Barra	PERFIL MÉDIO	R\$ 29.088,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330510	São João de Meriti	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330513	São José de Ubá	PERFIL BAIXO	R\$ 14.544,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330515	São José do Vale do Rio Preto	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330520	São Pedro da Aldeia	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330530	São Sebastião do Alto	PERFIL MÉDIO	R\$ 29.088,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330540	Sapucaia	PERFIL MÉDIO	R\$ 29.088,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330550	Saquarema	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330555	Seropédica	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330560	Silva Jardim	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330570	Sumidouro	PERFIL MÉDIO	R\$ 29.088,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330575	Tanguá	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330580	Teresópolis	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330590	Trajano de Moraes	PERFIL BAIXO	R\$ 14.544,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330600	Três Rios	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330610	Valença	PERFIL ALTO	R\$ 43.632,00
SUDESTE	Rio de Janeiro	330615	Varre-Sai	PERFIL BAIXO	R\$ 14.544,00